

Tatuador é condenado a indenizar em R\$ 13 mil por plagiar arte de outro profissional

O artigo 5º, XXVII, da Constituição Federal e 7º, VIII, 18, 24, 29 e 108 da Lei nº 9.610/98 garante ao criador o direito moral e patrimonial sobre sua obra intelectual. O fato da obra ser amplamente divulgada na internet não relativiza esse direito.

Esse foi o entendimento do Juizado Especial Cível da Comarca de Canoas (RS) para condenar um tatuador a indenizar outro profissional por plágio.

Conforme os autos, o autor teve conhecimento que o réu fez uma tatuagem com a sua arte, sem autorização ou crédito, em um terceiro. Ele notificou o tatuador extrajudicialmente, mas foi ignorado. Diante disso, o autor ajuizou ação pedindo indenização por danos morais.

O dono do estúdio de tatuagem alegou ilegitimidade passiva, já que ele apenas cedeu espaço físico ao tatuador que cometeu a infração, não tendo qualquer ingerência sobre seu trabalho.

O tatuador, por sua vez, afirmou que a arte foi enviada pela própria cliente a partir de banco público de imagens na internet.

Ao analisar o caso, a juíza leiga Michelle Fernanda Martins acolheu a alegação de ilegitimidade do dono do estúdio de tatuagem. Quanto ao tatuador que cometeu plágio, ela condenou o tatuador a pagar R\$ 3 mil a título de danos morais e R\$ 10 mil em danos materiais.

Ela também condenou o tatuador a se retratar em seu perfil no Instagram pela violação de direito Autoral no prazo de 15 dias. A decisão foi homologada pela juíza Marise Moreira Bortowski.

Os advogados **Gabriel Rodrigues** e **Nathália Aguiar** representaram a autora da ação.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5038715-06.2024.8.21.0008



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-05/tatuador-e-condenado-a-indenizar-em-r-13-mil-por-plagiar-arte-de-outro-profissional/>